



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, através de sua Comissão Municipal de Licitações, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18 DE MAIO DE 2026 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br

CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns de engenharia.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO/FECHADO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

A Concorrência eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Agente de Contratação designado pela Portaria nº 026/2026, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Presidência da Comissão Municipal de Licitações nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Concorrência Eletrônica, a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O valor total do certame não poderá ultrapassar o valor estimado de **R\$ 5.944.730,88 (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**;

1.3- O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

2 - DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

2.1- Fica **FACULTADA** a realização de avaliação prévia dos locais de execução dos serviços.

2.1.1- A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

2.2- Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente junto à Secretaria de Obras e Mobilidade da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu:

- pelos telefones: (19) 3851.7017 ou 3851.7018;
- pelo e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

- ou ainda, pessoalmente no do Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas.

2.2.1- Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, conforme disposição do art. 63, §4º, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2.2- Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.3- Caso seja realizada a visita técnica, a Secretaria de Obras e Mobilidade fornecerá Atestado de Visita Técnica, que deverá ser apresentada junto aos demais Documentos de Habilitação;

2.4- Caso o licitante opte por **não realizar a vistoria**, deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.4.1- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA GARANTIA DA PROPOSTA

3.1- Poderão participar desta Concorrência todos os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

3.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6- Como condição de participação e requisito de habilitação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, **os licitantes deverão prestar GARANTIA DA PROPOSTA, na importância de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente à R\$ 59.447.31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).**

3.6.1- A garantia da proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sob pena de desclassificação e inabilitação, no momento do cadastro da proposta, através da funcionalidade "DECLARAÇÕES".**

3.6.1.1- O licitante deverá marcar o campo correspondente e anexar o documento (Garantia), conforme abaixo:

DECLARAÇÕES (os itens com * são obrigatórios):

Opcionais

☐

Declaramos que cumprimos à exigência da Garantia de Participação, conforme art. 58 da Lei 14.133, de 2021

Anexar documento ↕



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

3.6.2.- O Agente de Contratação somente terá acesso ao descritivo da Declaração a partir da fase de Análise de Propostas - Ficha Técnica.

3.6.3.- O Agente de Contratação e demais usuários somente terão acesso ao documento anexado a partir da fase de Habilitação.

3.6.3.1.- Se constatado nesta fase a ausência do documento, ou a desconformidade da garantia com as condições estabelecidas nesta Cláusula, a empresa será desclassificada.

3.7- O licitante poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.7.1- Nas modalidades de garantias constantes das alíneas "a", "b", "c" e "d", acima citadas, será considerado, no que couber, o prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

3.8- Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, abaixo mencionada, juntando o respectivo comprovante.

3.8.1- Dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

CNPJ nº 45.301.264/0001-13

Caixa Econômica Federal - Agência: 0575-4 Conta Corrente: 006-000059-7

3.9- A garantia de proposta será devolvida, ao licitante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato/ata/instrumento equivalente, ou, da data em que for declarada fracassada a licitação.

3.10- A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

3.10.1- se o licitante não mantiver a proposta durante o prazo de validade da mesma; em especial nos casos previstos no item 17.1.2 do edital.

3.10.2- se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato/ata ou instrumento equivalente.

4 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

4.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento - licitantes (fornecedores)".

4.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

4.3- A participação do licitante na presente Concorrência Eletrônica se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.4- O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação na modalidade eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

4.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

5.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação.

5.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3- O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4- O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5- A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.2** ao **5.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo de **VALOR TOTAL**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional.

6.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.2- O licitante **não** poderá oferecer proposta com quantitativos inferiores ao previsto para contratação.

6.5- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6.2- A licitante regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

6.7.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

6.7.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Agente de Contratação e dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.8- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

6.10- Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6.11- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar, por meio eletrônico, Planilha, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, **sob pena de não aceitação da proposta**.

6.11.1- Deverá constar da planilha a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, sob exclusiva responsabilidade do licitante por sua elaboração.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo Agente de Contratação, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3- Será **DECLASSIFICADO** o licitante que:

7.3.1- Antes do encerramento da etapa de lances e desempate, se identifique através de sua proposta inicial e/ou através de mensagem via chat do sistema.

7.4- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.5- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7- O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

7.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

7.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

7.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO**.

7.11.1- No **MODO DE DISPUTA "ABERTO/FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.3- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.4- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.5- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12.1- Durante a fase de disputa de lances e desempate, não serão considerados válidos os lances encaminhados por meio de mensagens no sistema ou, ainda, por qualquer outro meio diverso daquele especificamente disponibilizado pela plataforma eletrônica para o registro de lances.

7.13- No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13.1- Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 3 (três) horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1- Após encerramento da etapa de lances, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo como empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor, observadas as normas legais.

8.1.1- A ME/EPP mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do sistema, sob pena de preclusão do direito.

8.1.2- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 8.1** (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.2.2- na presente licitação NÃO serão aplicados os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV, do art. 60 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito deste Município de Mogi Guaçu, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.

8.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

8.3.2- empresas brasileiras;

8.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4- Os documentos necessários para aplicação dos critérios de desempates previstos no **item 8.3 e subitens** serão solicitados aos licitantes com propostas empatadas, através do campo próprio do Sistema BBMNET Licitações.

8.4.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, ao qual, após decorrido o prazo, será aplicado o critério de desempate mediante verificação dos documentos efetivamente recebidos às condições de desempate.

8.5- Persistindo situação de empate entre as propostas após a adoção dos critérios de desempate previstos pelo art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, como último critério resolutivo, será realizado sorteio eletrônico entre os licitantes empatados, por meio de funcionalidade disponibilizado pelo sistema BBMNET Licitações, em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia e vinculação ao edital, com observância dos seguintes procedimentos:

8.5.1- Será executado pelo sistema BBMNET Licitações o sorteio eletrônico para definição do primeiro colocado entre os licitantes empatados, sendo o resultado registrado e exibido na plataforma ao final do procedimento.

8.6- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após conclusão da adoção dos procedimentos de desempate, conforme o caso, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.6.1- Nesta fase será ativada, no sistema, a visibilidade dos dados dos participantes pelo Agente de Contratação, considerando que o sigilo das propostas e da identidade dos licitantes deve ser preservado apenas até a conclusão das fases de lances e de desempate.

8.6.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.3- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a proposta mais bem classificada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.6.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.7- Após a negociação do preço, o Agente de Contratação convocará ao licitante a apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS, readequada ao último lance ofertado, e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA PROPOSTA READEQUADA E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1- Ao final da etapa de lances, e após observado os procedimentos previstos no **item 8** deste edital, o Agente de Contratação convocará o licitante vencedor a apresentar à Administração, em campo próprio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação, PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante do **ANEXO II**, readequada ao último lance ofertado, devendo conter os seguintes elementos:

a) **Valor Global da Proposta**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) **Planilha Orçamentária, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários**, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, incluindo, quando necessário, marca e especificações detalhadas dos materiais;

c) **Cronograma Físico-Financeiro**, compatível como Cronograma de Execução apresentado pela Prefeitura;

d) **Quadro de Composição do B.D.I. (Bonificações e Despesas Indiretas) e dos Encargos Sociais (ES)**;

e) **Prazo de validade da proposta**, não inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

f) **Indicação de que nos preços ofertados estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.**

9.2- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findado o prazo.

9.3- Durante este prazo, o licitante mais bem classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "**redefinir valores**", **sob pena de desclassificação**.

9.4- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

9.5- O licitante que abandonar o certame, em qualquer fase do certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Agente de Contratação de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1- O Agente de Contratação verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 9 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.2- Uma minuciosa análise de aceitabilidade da **PROPOSTA PREÇOS** e das **Planilha de Composição de Custos, Cronograma Físico-Financeiro** e do **Quadro de Composição do B.D.I. e Encargos Sociais (ES)** apresentados, será efetuado, em momento oportuno, por servidor(es) da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para que atestem, mediante Parecer Técnico, a compatibilidade da documentação apresentada com o objeto licitado e sua veracidade, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital.

10.3- Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante mais bem classificado, em razão das especificações indicadas em sua proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para aceitação do objeto.

10.3.1- O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito à desclassificação de sua proposta.

10.4- Será **DECLASSIFICADA** a proposta que:

10.4.1- contiver vícios insanáveis;

10.4.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5- Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

10.6- A análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.6.1- Nos regimes de **execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

10.6.2- No regime de **empreitada por preço unitário**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**;

10.6.3- No caso de serviços de engenharia, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.6.3.1- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação. **O prazo concedido em sede de diligência será de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.6.4- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis neste edital e de acordo com a Lei.

10.7- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7.1- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação. O prazo concedido em sede de diligência será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação efetuada pelo Agente de Contratação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

10.7.1.1- A convocação para apresentação de esclarecimentos ou para comprovação da exequibilidade poderá ser efetuada de forma concomitante à convocação para apresentação da proposta de preços, hipótese em que será fixado prazo único de 24 (vinte e quatro) horas para o atendimento integral da diligência.

10.7.2- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 026/2026, o Agente de Contratação solicitará a pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

10.8- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

10.8.1- Sempre que ocorrer a Desclassificação/Inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Agente de Contratação passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 8.1 e subitens** deste edital c/c aos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9- Após análise da proposta, e atestado o atendimento da proposta às exigências do Edital, a proposta será declarada aceita pelo Agente de Contratação e será iniciada a fase de Habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação da proposta, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante mais bem classificado, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

11.1.1- O prazo para a inserção dos documentos será de **02 (duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

11.1.2- É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2- Nesta fase, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.4** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

11.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

11.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

11.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

11.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6- Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

11.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.8- Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9- Nesta fase, para averiguação de atendimento da Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada, o Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, para emissão de Parecer Técnico, nos termos do **item 12 e subitens** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

11.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12 - DO PARECER TÉCNICO E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

12.1- Na fase de julgamento da Proposta e/ou na fase de Habilitação, o Agente de Contratação, **se julgar necessário**, encaminhará o processo, instruído da documentação apresentada, à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à Proposta de Preços e/ou documentos de Qualificação Técnica/Operacional da licitante classificada.

12.1.1- Para esta finalidade, a sessão poderá ser suspensa e retomada somente após a conclusão da análise e emissão do Parecer Técnico, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

12.2- Verificada a conformidade dos documentos apresentados, e o atendimento às exigências da Proposta e de Habilitação, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

13 - DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E DOS RECURSOS

13.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Agente de Contratação anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar intenção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

13.2.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

13.3- Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência dos demais pressupostos legais da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1- Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

13.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

13.5.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

14.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

14.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento/prestação do serviço, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

15 - DAS GARANTIAS CONTRATUAL E ADICIONAL

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, será exigido da **CONTRATADA**, a **prestação de GARANTIA CONTRATAUAL no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.**

15.2- No caso da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigido, complementarmente, a **prestação de GARANTIA ADICIONAL** equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei federal 14.133/2021.

15.3- As **GARANTIAS CONTRATAUAIS** exigíveis deverão ser **efetivadas em até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação para prestação da garantia, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades e apresentada junto à Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Tesouraria:

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) **seguro-garantia**;
- c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) **título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3.1- Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o o artigo 139, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d" da lei federal nº 14.133/21.

15.3.2- A garantia prestada através da moeda corrente (em dinheiro) será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à contratada.

15.3.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital.

15.3.4- Em qualquer caso, deverá ser indicado no recibo correspondente o número da Concorrência, do contrato e o objeto da mesma.

15.3.5- Para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar expressamente pela modalidade prevista no **subitem "b"** (seguro-garantia), fica estabelecido o prazo de 1 (um) mês para sua apresentação, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.4- As garantias prestadas pela contratada serão liberadas ou restituídas pelo Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do Termo de recebimento definitivo emitido pelo gestor do contrato.

15.5- A contratada perderá a "CAUÇÃO DE GARANTIA CONTRATUAL", em favor da contratante, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.6- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

16.2- Como condição para a sua contratação, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

16.3- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à **CONTRATADA**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**:

a) **No caso de assinatura eletrônica:** A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

b) **No caso de assinatura convencional (física):** A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 - Loteamento Morro do Ouro, neste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

16.3.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

16.4- No momento da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar **Declaração de Atualização Cadastral**, do signatário do contrato, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º, III, "a" da Resolução 21/2022 do TCE/SP.

16.5- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

16.6- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

16.7- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

16.9- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no **item 17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

16.10- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no **item 16.9**, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.11- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **item 16.10**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.12- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos **itens 16.10 e 16.11**, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

17.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

17.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4- deixar de apresentar amostra, quando houver;

17.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

17.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6- fraudar a licitação

17.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1- Advertência:

17.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

17.2.2- Das multas:

17.2.2.1- A desistência da proposta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido; quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão, além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

17.2.2.2- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

17.2.2.3- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a LICITANTE a processo executivo.

17.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

17.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

17.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.4.2- A sanção estabelecida no item 17.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

17.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, e obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

17.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

17.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

18 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

18.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do **Guacu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

18.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.4- Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

19.2- As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 18.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

19.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

19.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

19.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Concorrência Eletrônica BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

19.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

19.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

19.10- É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

19.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

19.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

19.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

19.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

19.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

19.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

20 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

20.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1- ANEXO I - Termo de Referência;

20.1.2- ANEXO II - Modelos de Proposta de Preços;

20.1.3- ANEXO III - Documentos de Habilitação;

20.1.4- ANEXO IV - Modelo de Declarações;

20.1.4.1- SUBANEXO I - Modelo de Declaração de não realização de Vistoria Técnica;

20.1.4.2- SUBANEXO II - Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;

20.1.5- ANEXO V - Minuta de Contrato.

20.1.5.1- SUBANEXO I - Termo de Ciência e de notificação.

20.2- Integram este Edital os demais arquivos eletrônicos disponibilizados como Anexos, conjuntamente deste Edital, nos sites: www.mogiguacu.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 28 de abril de 2026.

ADRIANA BIBIANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de **INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU**, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se:

No Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado;

No Plano de Contratação Anual atualizado;

Na Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021;

Nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis;

Nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e Departamento de Estradas de Rodagem DER pertinentes à pavimentação e drenagem;

Demais leis que regem a matéria.

3. JUSTIFICATIVA

O “Parque Industrial Mogi Guaçu” apresenta significativo potencial de desenvolvimento econômico, concentrando empresas instaladas e áreas destinadas à expansão de novos empreendimentos. Contudo, a atual condição da infraestrutura viária, especialmente no que se refere à pavimentação das vias internas, mostra-se inadequada e insuficiente para atender às demandas operacionais das atividades industriais ali desenvolvidas.

A ausência de pavimentação adequada — ou a existência de pavimento deteriorado — compromete a trafegabilidade, sobretudo de veículos pesados, essenciais à logística de transporte de matérias-primas e escoamento da produção. Tal cenário acarreta aumento de custos operacionais às empresas, riscos à segurança viária, danos frequentes aos veículos, além de dificultar o acesso de trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços.

A precariedade da infraestrutura impacta negativamente na atração de novos investimentos, prejudicando a competitividade do Município e limitando a geração de emprego e renda.

A melhoria da malha viária do Parque Industrial constitui medida estratégica de fomento ao desenvolvimento econômico local, alinhada às políticas públicas de incentivo à atividade produtiva e à ampliação da base arrecadatória municipal.

Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços de infraestrutura urbana, compreendendo terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica (ou outro tipo de pavimento tecnicamente recomendado), mostra-se imprescindível para garantir durabilidade, segurança, adequada capacidade de carga e condições satisfatórias de mobilidade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana - pavimentação na rua principal denominada João da Fonseca, entre as Avenidas Vereador Antônio Xavier de Campos e Engenheiro Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, Parque Industrial Mogi Guaçu, de modo a assegurar padrão técnico adequado, observância às normas vigentes e atendimento ao interesse público, promovendo desenvolvimento sustentável, melhoria das condições logísticas e fortalecimento do ambiente econômico municipal

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão, conforme projetos e pastas técnicas de engenharia parte integrantes deste Termo de Referência: Serviços preliminares;

Terraplenagem e regularização do subleito;

Execução de base e sub-base;

Imprimação;

Aplicação de revestimento asfáltico (CBUQ ou equivalente);

Implantação de sistema de drenagem pluvial

Execução de guias e sarjetas;

Sinalização horizontal e vertical;

Ensaio tecnológicos e controle de qualidade;

Limpeza final da obra.

5. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- O prazo de execução será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

- O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- Os prazos de execução e/ou vigência poderá(ão) ser prorrogado(s) nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que os atrasos para conclusão dos serviços sejam justificados, com argumentos plausíveis, deverão ser devidamente ratificados pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, através de seus gestores e fiscal designados neste Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- O regime de execução dos serviços em objeto do contrato será de **empreitada por preço unitário**.
- O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

Os valores estimados da contratação estão demonstrados nas planilhas orçamentárias e foram elaboradas com base nas tabelas oficiais de preços públicos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (Referência 01/26), Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Referência 11/25) e, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo - SIURB (Referência 07/25), com aplicação de BDI de 20,73%, compatíveis com a natureza e complexidade da obra.

Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias em casos de calamidade pública, bem como as demais despesas diretas e indiretas, tais como e sem a estas se limitar: salários de seus empregados inclusive encargos sociais e benefícios; impostos incidentes e taxas; seguros do pessoal contratado; manutenções mecânicas; licenciamento; multas de trânsito; combustíveis e lubrificantes; transporte da máquina para os locais de trabalho determinados pela(s) Ordens de Início dos Serviços, de modo que o preço proposto se constitua na única contraprestação da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu pelos serviços prestados.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários a serem aplicados são provenientes do Termo de Convênio firmado entre a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo e a autoridade do Sr. Prefeito Municipal pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, assim distribuídos:

08 - Secretaria de Obras e Mobilidade

01 - Departamento de Obras

(697) - 15.451.5003.1.552.449051.02.1000206

Convênio: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) - Termo nº 100501/2026 - Governo do Estado de São Paulo

08 - Secretaria de Obras e Mobilidade

01 - Departamento de Obras

(131) - 15.451.5003.1.552.449051.01.1100000

Contrapartida: R\$ 944.730,88 (novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)

O custo total estimado para futura contratação é de **R\$ 5.944.730,88 (cinco milhões, novecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)**.

Recursos Financeiros: Caso o valor final adjudicado na licitação seja inferior à estimativa inicialmente prevista, a execução do objeto poderá ser integralmente custeada com os recursos oriundos do convênio, até o limite do montante nele estabelecido, ficando dispensada a utilização dos valores previstos a título de contrapartida.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Conforme estabelecido no ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do edital.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme projetos e normas técnicas;
- Manter responsável técnico durante toda a execução;
- Garantir qualidade dos materiais;
- Cumprir normas de segurança do trabalho;
- Reparar defeitos durante o prazo de garantia.
- Demais condições constam do ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir Ordem de Serviço;
- Fiscalizar a execução;
- Efetuar pagamentos conforme medições aprovadas;
- Disponibilizar acesso à área.
- Demais Condições constam do ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

Ao final de cada etapa da execução de cada contrato, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, técnicos e administrativo/gestores, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, caso seja necessária a realização de ensaios, testes e/ou demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados de cada medição e após a finalização da liquidação da despesa;

O pagamento poderá ser realizado através de pix, ordem bancária e/ou qualquer outro meio, a critério do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

A avaliação da execução dos serviços será realizada através dos critérios adotados pela Administração Municipal, nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: não produziu os resultados acordados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. GARANTIAS:

A licitante a ser contratada deverá prestar garantia nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme descritas abaixo:

a) Garantia de Apresentação de Proposta:

Em conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, a participação no presente certame está condicionada à prestação de Garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação de:

Garantia de participação para apresentação de proposta: **R\$ 59.447.31 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos).**

O valor da garantia será restituído aos licitantes não vencedores no prazo de até 30 (trinta) após a adjudicação do objeto ao vencedor.

No caso do licitante vencedor, a garantia de proposta será liberada após a apresentação da garantia contratual, ou após a assinatura do contrato.

A não apresentação da garantia de proposta nos termos exigidos implicará na inabilitação do licitante.

b) Caução de Garantia de Contrato:

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, a empresa vencedora da licitação deverá apresentar **caução de garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.**

c) Garantia das obras:

O prazo de garantia de todas as obras será de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia.

Demais garantias deverão seguir o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor e outros que regem a matéria.

14. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

Demais condições contratuais e possíveis sanções, constam do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores públicos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, assim designados:

Gestor: Eng. Gilvonete de Lima

Diretora de Departamento

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

Gestor Substituto: Eng. Éder Rafael de Castro Morgon

Assessor Técnico de Departamento

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

e-mail: rafael.morgon@mogiguacu.sp.gov.br

Fiscal: Eng. Pedro Luís Mendes de Sousa

Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

e-mail: pedro.sousa@mogiguacu.sp.gov.br

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

15. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 155 a 163.

Demais condições constam do ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

16. VISTORIA TÉCNICA

Fica FACULTADA a realização de avaliação prévia dos locais de execução das obras e serviços;

A avaliação prévia do local de execução dos serviços representa a oportunidade para as empresas interessadas darem conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

Em caso do interesse na realização da visita, deverá ser agendada previamente nesta Secretaria de Obras e Mobilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, pelo telefone (19) 3851.7017 ou 3851.7018, pelo e-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br, ou ainda, pessoalmente no do Paço Municipal, situado à Rua Henrique Coppi, 200, Centro, Mogi Guaçu SP, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

17 - DA FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS

Concluindo-se todos os serviços previstos em contrato, a contratada deverá informar aos gestores do contrato para que esta proceda com a vistoria final e emissão do *Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços de Engenharia*.

Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser elencadas no referido termo, devendo a contratada repará-los às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Findo este prazo, a contratada solicitará nova vistoria, e caso tenham sido plenamente atendidos todos os itens, a Prefeitura de Mogi Guaçu emitirá o *Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia*, conforme legislação vigente.

Mogi Guaçu, 12 de março de 2026

EQUIPE TÉCNICA:

Eng. Pedro Luís Mendes de Sousa
Secretário Adjunto

Eng. Daniel Rossi
Secretário de Obras e Mobilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E EQUIPE DE PLANEJAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de obras e serviços de INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

SERVIDORES RESPONSÁVEIS	CARGO
Rodrigo Falsetti	Prefeito Municipal
Engº Daniel Rossi	Secretário Municipal de Obras e Mobilidade
Engª. Gilvone de Lima Campos	Diretora de Departamento - Gestor
Engº Éder Rafael de Castro Morgon	Assessor Técnico de Departamento - Substituta
Engº Pedro Luís Mendes de Sousa	Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade - Fiscal

2 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a contratação de serviços de infraestrutura urbana destinados à execução de obras e serviços de pavimentação no local identificado no objeto, no Parque Industrial Mogi Guaçu neste Município.

A intervenção proposta decorre da necessidade de melhoria das condições de mobilidade, trafegabilidade e segurança viária na área industrial, atualmente prejudicadas pela inexistência ou inadequação de pavimentação, o que compromete o escoamento da produção, a circulação de veículos leves e pesados, bem como o acesso de trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços.

A pavimentação das vias constitui medida essencial para a consolidação e fortalecimento do Parque Industrial, promovendo desenvolvimento econômico, valorização da área, atração de novos empreendimentos e melhoria das condições operacionais das empresas já instaladas.

Este ETP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as possíveis soluções técnicas, identificar riscos envolvidos e fundamentar a modelagem mais adequada para a futura licitação.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, § 1º, I)

O "Parque Industrial Mogi Guaçu" apresenta significativo potencial de desenvolvimento econômico, concentrando empresas instaladas e áreas destinadas à expansão de novos empreendimentos. Contudo, a atual condição da infraestrutura viária, especialmente no que se refere à pavimentação das vias internas, mostra-se inadequada e insuficiente para atender às demandas operacionais das atividades industriais ali desenvolvidas.

A ausência de pavimentação adequada — ou a existência de pavimento deteriorado — compromete a trafegabilidade, sobretudo de veículos pesados, essenciais à logística de transporte de matérias-primas e escoamento da produção. Tal cenário acarreta aumento de custos operacionais às empresas, riscos à segurança viária, danos frequentes aos veículos, além de dificultar o acesso de trabalhadores, fornecedores e prestadores de serviços.

A precariedade da infraestrutura impacta negativamente na atração de novos investimentos, prejudicando a competitividade do Município e limitando a geração de emprego e renda.

Estudo Técnico Preliminar

Infraestrutura Urbana - Pavimentação Rua João da Fonseca - Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

A melhoria da malha viária do Parque Industrial constitui medida estratégica de fomento ao desenvolvimento econômico local, alinhada às políticas públicas de incentivo à atividade produtiva e à ampliação da base arrecadatória municipal.

Sob o aspecto técnico, a execução dos serviços de infraestrutura urbana, compreendendo terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica (ou outro tipo de pavimento tecnicamente recomendado), mostra-se imprescindível para garantir durabilidade, segurança, adequada capacidade de carga e condições satisfatórias de mobilidade.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução dos serviços de infraestrutura urbana na rua principal denominada João da Fonseca, entre as Avenidas Vereador Antônio Xavier de Campos e Engenheiro Ronaldo Algodual Guedes Pereira, Parque Industrial Mogi Guaçu, de modo a assegurar padrão técnico adequado, observância às normas vigentes e atendimento ao interesse público, promovendo desenvolvimento sustentável, melhoria das condições logísticas e fortalecimento do ambiente econômico municipal.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, § 1º, III)

Em atendimento ao disposto no inciso III do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, definem-se os requisitos necessários para a adequada execução da obra de pavimentação e infraestrutura urbana no Parque Industrial.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

a) Requisitos Técnicos

Execução da obra em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas da ABNT aplicáveis;

Atendimento aos padrões de qualidade e controle tecnológico dos materiais empregados (solo, brita, CBUQ ou equivalente, concreto, dispositivos de drenagem);

Observância das normas de segurança do trabalho e da legislação vigente;

Cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.

b) Requisitos de Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica;

Indicação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente;

Demonstração de experiência prévia em obras de pavimentação ou infraestrutura urbana de porte semelhante.

c) Requisitos Operacionais

Disponibilidade de equipe técnica qualificada e de equipamentos adequados à execução da obra;

Capacidade de mobilização compatível com os prazos estabelecidos;

Estrutura para atendimento às exigências ambientais e de segurança.

d) Requisitos Legais e Contratuais

Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Prestação de garantia contratual, se exigida no edital;

Responsabilidade integral pela qualidade e solidez da obra, nos termos da legislação civil.

Os requisitos ora definidos são indispensáveis para assegurar a execução adequada do objeto, a durabilidade da obra e a mitigação de riscos técnicos, financeiros e administrativos.

Conclui-se que tais exigências são proporcionais à complexidade do objeto e necessárias à seleção de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a relevância da intervenção pretendida.

Os serviços serão realizados na Rua João da Fonseca entre as Avenidas Vereador Antônio Xavier de Campos e Engº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, Parque Industrial no município de Mogi Guaçu SP, com Latitude: 22º18'31.74" S e Longitude: 46º58'14.85" W.

5 – SOLUÇÃO PROPOSTA COMO UM TODO

(Inc. III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a descrição detalhada da solução como um todo, considerando seus aspectos técnicos, operacionais, econômicos e o respectivo ciclo de vida.

A solução proposta consiste na execução completa das obras de infraestrutura destinadas à pavimentação do Parque Industrial do Município, compreendendo sistema viário estruturado e dimensionado para atendimento ao tráfego predominante de veículos leves e, sobretudo, de veículos pesados e de carga, inerentes às atividades industriais instaladas e àquelas potencialmente atraídas para a localidade.

A contratação abrangerá, de forma integrada e sistêmica, os conjuntos de serviços e etapas construtivas descritas no Memorial Descritivo e de mais pastas técnicas de Engenharia anexos a este estudo.

Fundamentação Técnica da Solução

A solução adotada foi definida a partir da análise das características operacionais do Parque Industrial, especialmente quanto:

À intensidade e tipologia do tráfego (carga e logística industrial), necessidade de elevada capacidade estrutural do pavimento, durabilidade esperada da intervenção, redução de intervenções corretivas futuras e a viabilidade técnica e econômica da execução.

Optou-se por solução estrutural que assegure desempenho compatível com a natureza das atividades industriais, priorizando técnicas consolidadas de engenharia viária, observância às normas da ABNT e demais referenciais técnicos aplicáveis.

Análise sob a Perspectiva do Ciclo de Vida

A definição da solução considerou não apenas o custo inicial de implantação, mas principalmente o custo global ao longo do ciclo de vida do objeto, contemplando:

Vida útil projetada do pavimento, necessidade estimada de manutenção preventiva, redução de intervenções corretivas emergenciais, minimização de impactos operacionais decorrentes da degradação precoce da via e a sustentabilidade da infraestrutura implantada.

A adoção de estrutura adequada ao tráfego pesado contribui para a preservação da integridade do pavimento, redução de recalques e patologias prematuras, e otimização dos recursos públicos no médio e longo prazo.

Resultados Institucionais Esperados

Com a implantação da solução proposta, espera-se:

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Garantia de trafegabilidade permanente e segura, melhoria das condições logísticas e operacionais das empresas instaladas, redução de custos indiretos decorrentes de vias não pavimentadas (manutenção de veículos, atrasos logísticos e riscos operacionais), valorização da área industrial e o estímulo à atração de novos empreendimentos e ao desenvolvimento econômico municipal.

A solução descrita contempla de forma integral e sistêmica todos os elementos necessários à implantação da infraestrutura de pavimentação do Parque Industrial, não se limitando ao revestimento superficial, mas abrangendo a estrutura completa do sistema viário e seus dispositivos complementares.

Restam, assim, atendidas as exigências previstas no inciso III do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante descrição clara da solução como um todo e análise sob a ótica do ciclo de vida do objeto, demonstrando adequação técnica, eficiência econômica e alinhamento ao interesse público.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Lei Federal 14.133/21, art 18, § 1º, IV)

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa preliminar das quantidades necessárias à execução da pavimentação do Parque Industrial, elaborada com base em levantamento técnico prévio, estudos topográficos, análise da área de intervenção e diretrizes constantes do anteprojeto de engenharia.

A estimativa considera a extensão total da via interna a ser pavimentada, suas respectivas larguras projetadas, a tipologia do pavimento adotado, as características geotécnicas do solo local e o volume de tráfego previsto, especialmente de veículos de carga.

Foram considerados, para fins de dimensionamento preliminar, os seguintes parâmetros técnicos:

Extensão linear estimada das vias a serem implantadas, largura média das pistas de rolamento, espessuras projetadas das camadas de subleito, sub-base, base e revestimento, quantitativos estimados de dispositivos de drenagem (guias, sarjetas, bocas de lobo, galerias), áreas de sinalização horizontal e quantitativo de placas de sinalização vertical e os serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade do sistema viário.

A metodologia utilizada para estimativa das quantidades baseou-se em:

- I – Levantamento planialtimétrico preliminar da área;
- II – Estudos técnicos de capacidade de suporte do solo (quando disponíveis);
- III – Parâmetros de dimensionamento usualmente adotados em obras de infraestrutura viária de padrão industrial;

Resalta-se que as quantidades ora estimadas possuem caráter preliminar, destinando-se à adequada instrução da fase de planejamento e à elaboração da estimativa de custos da contratação, podendo ser refinadas e ajustadas quando da elaboração do projeto e das planilhas orçamentárias detalhadas.

A definição adequada das quantidades é essencial para:

Garantir precisão na estimativa do valor da contratação, evitar subdimensionamentos ou superdimensionamentos, assegurar equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato e promover eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, resta atendida a exigência legal de apresentação da estimativa das quantidades para a contratação pretendida, em observância ao disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

7 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

(Lei Federal 14.133/21, V do § 1º, art. 18)

Em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento da demanda de infraestrutura urbana no Parque Industrial,

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

especialmente no que se refere à execução de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, guias, sarjetas e sinalização viária.

Foram analisadas as seguintes soluções técnicas possíveis:

- a) Execução direta pelo Município, mediante utilização de equipe e maquinário próprios;
- b) Contratação parcial por etapas (drenagem, base e capa asfáltica em instrumentos distintos);
- c) Contratação integrada de empresa especializada em obras de infraestrutura urbana, contemplando todas as etapas executivas;

Após análise técnica, operacional e econômica, verificou-se que:

O Município não dispõe de estrutura operacional, maquinário específico e quantitativo de pessoal suficientes para execução direta da obra com eficiência e dentro do prazo necessário;

A contratação fracionada por etapas pode gerar riscos de incompatibilidade técnica, aumento de custos administrativos e dificuldades na responsabilização por eventuais vícios construtivos;

Soluções alternativas (revestimento primário ou pavimentação intertravada) não se mostram adequadas ao tráfego pesado característico de distrito industrial, podendo comprometer a durabilidade e elevar custos de manutenção;

A contratação de empresa especializada para execução completa da obra apresenta-se como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo responsabilidade única pela execução, padronização técnica e maior eficiência na gestão contratual.

Diante disso, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação, mediante regular procedimento licitatório, de empresa especializada para execução integral das obras de infraestrutura e pavimentação no Parque Industrial, observando-se os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que instruirão o certame.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal 14.133/21, VI, § 1º)

Em atendimento ao disposto no inciso VI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à estimativa do valor da contratação com base em parâmetros técnicos oficiais e metodologias reconhecidas para obras e serviços de engenharia.

A estimativa foi elaborada a partir:

- dos quantitativos apurados nos estudos preliminares e projetos básicos de engenharia;
- da composição de custos unitários referenciais;
- da utilização de bases oficiais de preços públicos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Referência 01/26), Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU (Referência 11/25) e, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo – SIURB (Referência 07/25)
- da aplicação de BDI de 20,73% compatível com a natureza e complexidade da obra;
- da consideração das condições locais de execução, logística, mobilização de canteiro, transporte de insumos e especificidades do tráfego pesado característico de distrito industrial.

O valor estimado contempla todas as etapas necessárias à execução integral da obra, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, sinalização viária e demais serviços correlatos.

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP

Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

A metodologia adotada assegura compatibilidade com os preços praticados no mercado e observa os princípios da economicidade, razoabilidade e vantagem para a Administração Pública.

Resalta-se que o orçamento detalhado e as respectivas memórias de cálculo integrarão o processo administrativo, servindo como referência para análise de exequibilidade das propostas e para a futura gestão contratual.

9 – JUSTIFICATIVA QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Lei Federal 14.133/21, VII do § 1º do art. 18)

Em atendimento ao disposto no inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto da contratação.

O objeto consiste na execução de obra de infraestrutura urbana destinada à pavimentação do Parque Industrial, compreendendo serviços interdependentes e sequenciais, tais como: terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, pavimentação asfáltica, implantação de guias e sarjetas, além de sinalização viária.

Verificou-se que os serviços possuem natureza técnica integrada, com etapas executivas encadeadas e interdependentes, cuja fragmentação poderia:

Comprometer a compatibilidade técnica entre as fases da obra;

Gerar riscos de sobreposição ou lacunas de responsabilidade entre diferentes contratadas;

Dificultar a fiscalização e o controle tecnológico dos serviços;

Ocasionar aumento de custos administrativos e operacionais;

Impactar negativamente no prazo global de execução.

Além disso, a execução por empresa única favorece a padronização técnica, a eficiência operacional, a otimização de recursos, a responsabilidade integral pela obra e a adequada gestão contratual.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento não se mostra vantajoso, pois a contratação integrada tende a proporcionar melhor racionalização de custos indiretos, mobilização de equipamentos e gestão de canteiro.

Diante do exposto, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, sendo mais vantajosa para a Administração a contratação em lote único, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica à execução da obra.

10 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao art. 7º, inciso VII, da Instrução Normativa nº 40/2020, demonstram-se os resultados pretendidos com a presente contratação.

A execução das obras de pavimentação e infraestrutura urbana no Parque Industrial visa alcançar os seguintes resultados:

a) Eficiência Administrativa

Execução da obra dentro de padrões técnicos adequados e com controle tecnológico;

Redução de custos recorrentes com manutenção corretiva de vias não pavimentadas;

Otimização da fiscalização contratual mediante responsabilidade técnica concentrada.

b) Economicidade

Estudo Técnico Preliminar

Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu

6



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Racionalização dos investimentos públicos por meio de solução técnica durável e adequada ao tráfego pesado característico de distrito industrial;

Mitigação de despesas futuras com reparos emergenciais, controle de erosão e recomposição de leito carroçável;

Valorização da infraestrutura pública existente e incremento da vida útil das vias.

c) Eficácia e Efetividade Social e Econômica

Melhoria das condições de mobilidade e logística para empresas instaladas no distrito;

Estímulo à instalação de novos empreendimentos e fortalecimento da atividade econômica local;

Redução de poeira, lama e processos erosivos, contribuindo para melhores condições ambientais e de saúde pública;

Aumento da segurança viária e organização do tráfego de veículos leves e pesados.

A contratação, portanto, não se limita à execução material da obra, mas representa investimento estruturante, com impactos positivos diretos na competitividade econômica do Município, na geração de emprego e renda e na melhoria da qualidade da infraestrutura urbana.

Conclui-se que os resultados pretendidos estão alinhados ao planejamento estratégico municipal e aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações administrativas.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao disposto no inciso IX do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, elencam-se as providências administrativas necessárias à adequada formalização e execução da contratação pretendida.

Para viabilizar a execução da obra de pavimentação no Parque Industrial, a Administração deverá:

a) Providências Técnicas

Concluir e aprovar os projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

Realizar a devida anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT), quando aplicável;

Promover a validação técnica das peças que instruirão o processo licitatório.

b) Providências Administrativas

Assegurar a previsão orçamentária e a reserva de dotação específica;

Instruir o processo com parecer jurídico, quando exigido;

Designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

Elaborar minuta contratual compatível com a natureza da obra.

c) Providências Operacionais

Garantir a disponibilidade das áreas objeto da intervenção, livres e desimpedidas;

Providenciar eventuais licenças, autorizações ambientais ou anuências necessárias;

Planejar a logística de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Registra-se que o Município dispõe de corpo técnico apto à fiscalização de obras públicas, não sendo necessária, neste momento, capacitação adicional específica, sem prejuízo de eventual treinamento complementar, caso se mostre pertinente durante a execução contratual.

Conclui-se que as providências elencadas são plenamente exequíveis no âmbito administrativo, não havendo impedimentos institucionais à regular deflagração do certame e posterior celebração do contrato.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Lei Federal 14.133/21, art. 18, §, 1º, X)

Estudo Técnico Preliminar

Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Em atendimento ao disposto no inciso X do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução das obras de infraestrutura e pavimentação no Parque Industrial.

A intervenção caracteriza-se como obra de infraestrutura urbana em área já antropizada e destinada a uso industrial, não implicando, em regra, supressão significativa de vegetação nativa ou alteração de ecossistemas preservados. Ainda assim, a execução poderá gerar impactos temporários, tais como:

- Emissão de poeira e material particulado;
- Geração de resíduos da construção civil;
- Ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos;
- Risco de carreamento de sedimentos durante o período de obras;
- Possíveis interferências em redes de drenagem existentes.

Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Umidificação periódica das vias e áreas de movimentação de solo para controle de poeira;
- Adequada gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos da construção civil, conforme legislação vigente;
- Manutenção preventiva de máquinas e equipamentos para redução de ruídos e emissões;
- Implantação de dispositivos provisórios de contenção de sedimentos, quando necessário;
- Observância das normas ambientais municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Caso exigido pelos órgãos competentes, a contratação estará condicionada à obtenção das licenças ou autorizações ambientais pertinentes.

Ressalta-se que, além dos impactos temporários inerentes à fase de execução, a obra proporcionará impactos ambientais positivos permanentes, tais como:

- Redução de poeira em vias não pavimentadas;
- Diminuição de processos erosivos;
- Melhor escoamento de águas pluviais mediante sistema de drenagem adequado;
- Melhoria das condições sanitárias e ambientais da área industrial.

Conclui-se que os impactos ambientais são controláveis, temporários e mitigáveis, não representando óbice à contratação, desde que observadas as medidas preventivas e a legislação ambiental aplicável.

13 – ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao disposto no inciso XI do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação dos principais riscos inerentes à contratação e execução das obras de infraestrutura e pavimentação no Parque Industrial, bem como à definição de medidas preventivas e mitigadoras.

Foram identificados os seguintes riscos relevantes:

a) Riscos Técnicos

Inconsistências ou insuficiências nos projetos executivos;
Interferências não mapeadas com redes subterrâneas (água, esgoto, energia, telecomunicações);
Condições geotécnicas do solo distintas das previstas.

Medidas mitigadoras:

Revisão técnica prévia e validação dos projetos;
Levantamento cadastral de interferências;
Previsão contratual de critérios objetivos para tratamento de eventuais serviços imprevistos.

b) Riscos Operacionais

Atrasos decorrentes de condições climáticas adversas;

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, 200 – Loteamento Morro do Ouro – Mogi Guaçu/SP – CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 – Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro – Centro – CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 – site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

Dificuldades logísticas no fornecimento de insumos;
Desempenho insatisfatório da contratada.

Medidas mitigadoras:

Estabelecimento de cronograma físico-financeiro realista;
Exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade da obra;
Fiscalização contínua e aplicação de sanções contratuais, quando cabíveis.

c) Riscos Econômico-Financeiros

Variação significativa de preços de insumos;
Propostas inexequíveis.

Medidas mitigadoras:

Utilização de orçamento referencial atualizado;
Análise de exequibilidade das propostas;
Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

d) Riscos Jurídico-Administrativos

Impugnações ao edital;
Questionamentos por órgãos de controle;
Descumprimento de cláusulas contratuais.

Medidas mitigadoras:

Estrita observância à legislação aplicável;
Revisão jurídica prévia das minutas;
Gestão e fiscalização contratual formalmente designadas.

Conclui-se que os riscos identificados são inerentes a obras de infraestrutura urbana de porte semelhante, sendo plenamente administráveis mediante planejamento adequado, fiscalização efetiva e observância das normas legais e técnicas aplicáveis.

14 – MOTIVAÇÃO QUANTO A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao disposto no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a motivação quanto à forma de seleção do fornecedor para a execução das obras de pavimentação e infraestrutura urbana no Parque Industrial.

Considerando que o objeto consiste em obra de engenharia, com valor estimado compatível com a adoção da modalidade concorrência, e que se trata de contratação de maior complexidade técnica e relevância econômica, mostra-se adequada a realização de Concorrência Pública, nos termos da legislação vigente.

A forma eletrônica:

- Amplia a competitividade do certame, possibilitando participação de empresas de diversas localidades;
- Garante maior transparência, rastreabilidade e segurança dos atos praticados;
- Atende ao princípio da eficiência, mediante utilização de sistema digital padronizado;
- Reduz custos operacionais para a Administração e para os licitantes.

Quanto ao critério de julgamento, adotar-se-á o **menor preço**, considerando que:

- O objeto encontra-se devidamente especificado em projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias;
- Os parâmetros técnicos e padrões de qualidade estão objetivamente definidos;
- A disputa por preço, mantidas as exigências de qualificação técnica, assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE

Rua Henrique Coppi, 200 Loteamento Morro do Ouro - Centro - CEP 13840.904 - Mogi Guaçu SP
Fone: (19) 3851.7017 - site: www.mogiguacu.sp.gov.br - e-mail: sov-contato@mogiguacu.sp.gov.br

O modo de disputa a ser definido no instrumento convocatório observará os parâmetros legais e buscará maximizar a competitividade, sem prejuízo da análise de exequibilidade das propostas.

Conclui-se que a adoção da Concorrência Pública, com critério de julgamento pelo menor preço, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente suficiente e economicamente vantajosa, estando alinhada aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Em atendimento ao disposto no inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se o posicionamento conclusivo acerca da viabilidade e adequação da contratação pretendida.

Com base nos estudos técnicos realizados, no levantamento de mercado, na estimativa de custos, na análise de riscos, na avaliação dos impactos ambientais e na definição da forma de seleção do fornecedor, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação e infraestrutura urbana no Parque Industrial mostra-se:

Tecnicamente adequada, por estar fundamentada em projetos e especificações compatíveis com as necessidades locais;

Economicamente viável, diante da estimativa de custos referenciada em bases oficiais e da perspectiva de redução de despesas futuras com manutenção corretiva;

Administrativamente exequível, considerando a disponibilidade orçamentária e a capacidade institucional para gestão e fiscalização contratual;

Social e economicamente estratégica, em razão dos impactos positivos na mobilidade, na segurança viária e no desenvolvimento do setor produtivo municipal.

A solução proposta revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, estando alinhada ao interesse público, ao planejamento municipal e aos princípios que regem as contratações públicas.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e conveniência da deflagração do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, para a execução integral da obra.

Mogi Guaçu, 02 de março de 2026

EQUIPE TÉCNICA:

Engº Pedro Luís Mendes de Sousa

Secretário Adjunto de Obras e Mobilidade

CREA/SP 060.118.566-4

Engº. Daniel Rossi

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade

CREA/SP – 060.118.288-8

Estudo Técnico Preliminar
Infraestrutura Urbana – Pavimentação Rua João da Fonseca – Parque Industrial Mogi Guaçu

10



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por PEDRO LUIS MENDES DE SOUSA em 13/03/2026 14:50

Checksum: 0981D0CBBC6FA6BD5B2B6B5A2AC0DD12AABC3FFD40EF08FE95FF544219542094

Assinado eletronicamente por DANIEL ROSSI em 13/03/2026 14:51

Checksum: AB1E39147C878E232E378911DFEDF02C7FC611E16BB25367B4B74D00BCF0B121



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360035003000330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência, os documentos constantes do **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, disponibilizados juntamente ao Edital, no site oficial da Prefeitura de Mogi Guaçu, através do link: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacao/890/concorrenci-eletronica.html>.

Fazem parte do **Anexo Externo ao Edital - PASTA TÉCNICA**, os seguintes documentos:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Projeto de Drenagem;
- c) Projeto de Iluminação;
- d) Planilha Orçamentária;
- e) Cronograma Físico-Financeiro;
- f) Quadro de Composição do BDI;
- g) Cronograma Físico-Desembolso;
- h) Memória de Cálculo;
- i) Croqui de Localização;
- j) Justificativa Técnica - Estrutura do Pavimento; e
- k) ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 05/2026 - PROCESSO nº 8.720/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		FONE	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Apresentar Planilha Orçamentária, em conformidade com a planilha orçamentária constante da PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO ao Edital.

CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de execução dos serviços: XX (XXXXX) meses, conforme ANEXO I - Termo de Referência e Cronograma Físico-Financeiro dos Serviços constante da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital, contados da data indicada pela CONTRATANTE na autorização para início dos serviços.

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I - Termo de Referência.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, de que o objeto ofertado atende à todas as especificações exigidas no ANEXO I - Termo de Referência e respectivos documentos constantes da **PASTA TÉCNICA - ANEXO EXTERNO** ao Edital.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital e seus anexos, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pela efetiva prestação de serviço, sob nossa conta e risco.

O procurador de nossa empresa, cuja Razão Social é _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, que assinará o CONTRATO é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, cargo _____.

E-mail Institucional: _____.

E-mail Pessoal: _____.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**.

1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Atestado de Visita Técnica, emitido e assinado pela Secretaria de Obras e Mobilidade, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.1- A declaração acima poderá ser substituída por **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca de sua não realização da vistoria técnica, assumindo total responsabilidade pelo conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

2.2- CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou CAU, em nome da licitante, dentro de sua validade;

2.3- REGISTRO ou INSCRIÇÃO da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

2.3.1- Sociedades empresariais estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

2.4.- Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

2.4.1- Para o Engenheiro Civil com Registro Ativo no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA e ou Arquiteto inscrito no CAU.

2.4.2- O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

2.4.3- O vínculo profissional do Responsável Técnico da licitante deverá ser comprovado mediante a apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho, ou ainda, através de prova documental (contrato de prestação de serviços), em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

2.5- COMPROVAÇÃO de aptidão (capacitação técnico-operacional) da empresa licitante para a realização dos serviços, sendo permitida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, pela execução dos serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação que contemplem no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância:

- **Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado à quente - CBUQ, mínimo 250m³**
- **Execução de lastro e/ou fundação em rachão mecanizado, mínimo de 2.500 m³**
- **Piso com requadro em concreto simples com controle de fck = 25 MPa**

2.5.1- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

2.6- COMPROVAÇÃO de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de serviço(s) com características similares às de parcelas de maior relevância do objeto desta licitação, devidamente acervado(s) na entidade competente, conforme segue:

- **Execução de camada de rolamento em concreto asfáltico usinado à quente - CBUQ;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

- Execução de lastro e/ou fundação em rachão mecanizado;
- Piso com requadro em concreto simples com controle de fck.

2.7- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA, que serão responsáveis pela execução dos serviços a serem contratados. A equipe técnica, qualificada e adequada para os serviços, deverá ser composta de no mínimo: * Engenheiro Civil

- Encarregado Geral
- Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança
- Encarregado do Setor de Asfalto
- Topógrafo
- Auxiliar de Topografia
- Laboratorista de Solos e Asfalto
- Auxiliares de Laboratório de Solos e Asfalto

2.7.1- Os nomes, cargos e comprovações de capacidade técnica dos profissionais mencionados e responsáveis da equipe técnica pela execução dos serviços poderão ser apresentados junto à declaração ou antes da assinatura do contrato.

2.8- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, afirmando que os equipamentos estão ou estarão adequados e disponíveis para execução dos serviços, em bom estado de conservação e funcionamento, atendendo plenamente as características técnicas necessárias para a realização dos serviços. Os equipamentos devem ser compostos de no mínimo:

- Uma carregadeira sobre pneus;
- Um rolo compactador Liso autopropelido;
- Um rolo compactador sob pneus autopropelidos;
- Uma acabadora para execução de capa asfáltica autopropelida;
- Caminhões basculantes;
- Um caminhão pipa;
- Um caminhão espargidor de asfalto

2.8.1- Caso não seja apresentada a relação junto à declaração, as comprovações de disponibilidade de todos os equipamentos mencionados, deverão ser apresentados antes da assinatura do contrato.

2.9- DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE MADEIRA, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado, datado e assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo em anexo;

2.10- DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS, em papel timbrado da empresa, devidamente identificado, datado e assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do modelo em anexo.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal - CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

4.3- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.3.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

4.4- A qualificação econômico-financeira para este lote exige que a empresa possua um Capital Social mínimo correspondentes a 10% (dez por cento) do valor estimado da obra, totalizando em **R\$ 594.473,08 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e oito centavos)**.

4.5- Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.5.1- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

4.5.2- No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

4.5.3- No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração de resultado de exercício e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

4.5.4- Para fins do subitem anterior, as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar i) o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt) e ii) o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

4.6- O licitante deverá apresentar os seguintes **índices contábeis**, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

4.6.1- Os resultados de cada uma das operações indicadas acima deverão, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

4.7- O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.8- Forma de comprovação: A comprovação deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

4.8.1- Documentação Aceita: Para empresas de responsabilidade limitada, serão aceitas cópias autenticadas das páginas do Livro Diário (Termos de Abertura e Encerramento, Balanço e DRE) com registro na Junta Comercial.

4.8.2- Empresas Digitais: No caso de adoção do SPED Contábil, deve-se apresentar o arquivo da ECD (.txt) e o respectivo Termo de Autenticação/Recibo.

4.8.3- Empresas Novas: Para empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a comprovação através do balanço referente ao período de existência da sociedade.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do **ANEXO IV**, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará **decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.10.1- Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

6.11- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1- Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

Para atendimento ao item 5.1 do Anexo III - NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO:

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Processo nº 8.720/2026

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

Para atendimento ao item 2.9 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Processo nº 8.720/2026

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DA MADEIRA

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 06/11/2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/2008:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo nº 8.720/2026**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 02/06/08, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas no RILC e legislação especial, sem prejuízo das sanções prevista em lei.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

Para atendimento ao item 2.10 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Processo nº 8.720/2026

DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL DE PRODUTOS DE EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, DE 13/03/2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta:

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJ _____, e vencedor da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo nº 8.720/2026**, **DECLARO**, sob as penas da lei, que, para o fornecimento e/ou a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integralmente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas no RILC e legislação especial, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

SUBANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES DE VISTORIA TÉCNICA

(Somente para o caso de NÃO realização de Vistoria Técnica)

Para atendimento ao item 2.1.1 do Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 - Processo nº 8.720/2026

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto na Cláusula 2ª da licitação em epígrafe e no art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para fins de todos os efeitos legais que, por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da vistoria técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade, o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não vistoria prévia.

(Local e data)

(Assinatura do responsável técnico da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

SUBANEXO II - MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 - Processo nº 8.720/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 05/2026 - Processo nº 8.720/2026**.

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____, cargo _____, e-mail _____ para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Concorrência Eletrônica nº 05/2026 - Processo nº 8.720/2026**, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/representante legal da empresa)

OBS.: A falta desta declaração não causará a inabilitação/desclassificação do proponente, estando o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.720/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Rodrigo Falsetti**, portador do RG nº _____ e CPF/MF _____, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de Janeiro de 2025, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora da **Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo nº 8.720/2026**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente instrumento contratual tem por objeto a execução de obras e serviços de **INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU**, conforme proposta apresentada na **Concorrência Eletrônica nº 05/2026, Processo nº 8.720/2026** que, acompanhada do Edital e seus anexos, são partes integrantes deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

1.2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.4- Os serviços serão realizados na Rua João da Fonseca entre as Avenidas Vereador Antônio Xavier de Campos e Engº Ronaldo Algodoal Guedes Pereira, Parque Industrial no município de Mogi Guaçu SP, com Latitude: 22º18'31.74" S e Longitude: 46º58'14.85" W.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O **Valor Global** do presente Contrato é de **R\$ _____ (_____)**, conforme proposta da **CONTRATADA** autuada ao processo.

2.1.1- No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- As despesas oriundas desta contratação onerarão os seguintes recursos orçamentários e financeiros reservados, consignados no orçamento vigente de 2026 e 2027, no que couber, pela Secretaria de Obras e Mobilidade:

08 - Secretaria de Obras e Mobilidade

01 - Departamento de Obras

(697) - 15.451.5003.1.552.449051.02.1000206 - Convênio: Termo nº 100501/2026 - Governo do Estado de São Paulo

(131) - 15.451.5003.1.552.449051.01.1100000 - Contrapartida

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1- A **VIGÊNCIA** deste contrato será de **10 (dez) meses**, contados da data de recebimento da O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1- Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo de vigência deste contrato será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento.

3.2- O **PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços é de 05 (cinco) meses**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro** constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo ao Edital**, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços - O.I.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

3.3- Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.4- Do início dos serviços:

3.4.1- Os serviços deverão ser iniciados em até 30 (dias) dias corridos a partir da emissão da OIS expedida pela Secretaria de Obras e Mobilidade da **CONTRATANTE**.

3.4.2- Para a emissão da OIS, a **CONTRATADA** deverá entregar à Secretaria de Obras e Mobilidade da **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) ART e/ou RRT's do(s) responsável(is) técnico(s) em nome da **CONTRATADA** devidamente recolhida referente ao contrato;
- b) Diário de Obras para elaboração do Termo de Abertura;
- c) Plano de gerenciamento de resíduos das obras e serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- As condições de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência e Edital, partes integrantes deste Contrato.

4.1.1- Na execução e aceitação dos serviços, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 115 a 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2- A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto do presente Contrato, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.1- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- A **CONTRATADA** fica responsabilizada pelo fornecimento de todo e qualquer material e ferramenta a ser utilizado na execução dos serviços.

4.4- Assumir inteira responsabilidade civil, criminal e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, de licenças e férias concernentes ao contrato, de seguros contra acidentes de trabalho, devendo indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, no exercício de suas atividades que possam ser causados por seus prepostos, aos usuários dos locais ou ainda a terceiros;

4.5- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos funcionários, técnicos e ferramentas até os locais de execução dos serviços;

4.6- Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para o tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e coletiva EPC, caso necessário a seus funcionários;

4.7- Responsabilizar-se pela retirada de eventuais entulhos resultantes da execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ENCERRAMENTO DO SERVIÇOS

5.1- A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente, competindo-lhe acompanhar, controlar e atestar a execução dos serviços.

5.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5.1- Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6- A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6.1- A contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

5.6.2- A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores públicos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

5.8- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.9- O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II). Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.11- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.12- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.13- Concluindo-se todos os serviços previstos em contrato, a **CONTRATADA** deverá informar aos gestores do contrato para que esta proceda com a vistoria final e emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras e Serviços de Engenharia.

5.14- Quaisquer pendências ou não conformidades detectadas nesta vistoria deverão ser elencadas no referido termo, devendo a **CONTRATADA** repará-los às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias.

5.15- Findo este prazo, a contratada solicitará nova vistoria, e caso tenham sido plenamente atendidos todos os itens, a Prefeitura de Mogi Guaçu emitirá o Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA OBRA

6.1- A **CONTRATADA** responde pela garantia de todos os materiais empregados e de todos os serviços executados, contra defeitos de fabricação e execução, respectivamente, bem como pela solidez e segurança da obra, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia, em conformidade com o art. 618 do CC.

6.1.1- A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** dessa responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1- A **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designado pela **CONTRATANTE**.

7.1.1- A fiscalização da **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, o que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

7.2- O objeto será recebido pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, que expedirá a O.I.S.- Ordem de Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os TERMOS DE RECEBIMENTO, Provisório e Definitivo;

7.2.1- Os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Definitivo serão expedidos com base nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os limites estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**, constante da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital.

7.3- As medições dos serviços executados e a liquidação para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os procedimentos previstos no **Item 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

7.3.1- Ao final de cada etapa da execução de cada contrato, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.3- A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.4- Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, técnicos e administrativo/gestores, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.5- O prazo da disposição será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.6- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.7- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.3.8- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.8.1- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.9- A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.10- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.3.11- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

7.3.11.1- Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, caso seja necessária a realização de ensaios, testes e/ou demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.3.12- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.13- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.14- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.14.1- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

7.3.14.2- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

7.3.14.3- Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.14.4- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e,

7.3.14.5- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.15- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.16- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.17- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1- DA LIQUIDAÇÃO:

8.1.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.1.1- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.1.2- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.2.1- Prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo de execução do contrato, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.1.3.1- A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.1.4.1- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.4.2- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.4.3- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.4.4- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2- DO PAGAMENTO:

8.2.1- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias corridos, contados de cada medição e após a finalização da liquidação da despesa;

8.2.2- O pagamento poderá ser realizado através de pix, ordem bancária e/ou qualquer outro meio, a critério do Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

8.2.3- A avaliação da execução dos serviços será realizada através dos critérios adotados pela Administração Municipal, nos termos constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos.

8.2.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.6- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**: não produziu os resultados acordados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1- O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base nas tabelas oficiais de preços públicos, tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI (Referência 01/26), Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU (Referência 11/25) e, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras de São Paulo - SIURB (Referência 07/25), com aplicação de BDI de 20,73%, compatíveis com a natureza e complexidade da obra.

9.2- Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPCA / IBGE** de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1- As parcelas do cronograma físico-financeiro correspondentes às etapas que deveriam ser iniciadas e concluídas antes da ocorrência da anualidade somente serão reajustadas se o atraso registrado não for decorrente de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.1- Fica a **CONTRATADA** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8- Os reajustes serão realizados por apostilamento.

9.8.1- O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.9- Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.10- Fica facultado à **CONTRATANTE** realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital, Termo de Referência e da **Pasta Técnica - Anexo Externo** ao Edital, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

10.2- DA CONTRATANTE:

10.2.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o processo licitatório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

contrato e seus respectivos anexos, independente de suas transcrições;

10.2.2- Receber o objeto/serviços nos prazos e condições estabelecidas em todo o processo;

10.2.3- Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.2.4- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.2.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.2.6- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.2.7- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.2.8- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.2.9- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.2.9.1- A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir quaisquer pendências formalizadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.10- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA**;

10.2.11- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.2.12- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.13- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.14- Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

10.2.15- Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.2.16- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.2.17- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.18- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.3- DA CONTRATADA:

10.3.1- A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.3.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3.2.1- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.4- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.3.5- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3.6- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3.7- Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.3.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48](#),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

10.3.9- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.3.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.3.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências anormais ou acidentes que se verifique nos locais dos serviços.

10.3.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.3.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.3.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.3.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.3.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.3.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.3.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação [\(art. 116\)](#);

10.3.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.3.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.3.23- Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

10.3.24- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.3.25- Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.3.26- Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.3.27- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

10.3.28- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

10.3.29- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.3.30- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

10.3.31- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

10.3.32- Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

10.3.33- Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.3.34- Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.3.35- Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.3.36- Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.3.37- Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.3.37.1- Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.3.38- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

10.3.38.1- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.38.2- Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.3.38.2.1- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.3.38.2.2- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.3.38.2.3- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.2.4- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.38.3- Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.38.4- Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.39- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.3.39.1- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.3.39.2- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

10.3.40- Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.41- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.42- Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.3.43- Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA NA OBRA E SINISTROS

11.1- As responsabilidades civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação ou acidente ocorrido em virtude da realização dos serviços objeto deste contrato, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à **CONTRATADA**, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos havidos pela **CONTRATANTE**, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas em virtude de eventual acidente que venha a ocorrer.

11.2- Em caso de sinistro durante a execução dos serviços deverá a **CONTRATADA**, por seu responsável técnico, comunicá-lo de imediato à **CONTRATANTE** e as autoridades competentes, conforme o caso, obrigando-se ainda, a cumprir as recomendações que lhe forem transmitidas pelos técnicos da **CONTRATANTE** com relação as providências de caráter imediato, com o objetivo de minimizar as consequências do acidente.

11.3- A **CONTRATADA** será responsável, por qualquer erro ou serviços executados em desacordo com o exigido neste contrato e edital, correndo por sua conta e recuperação e recomposição dos mesmos e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar à **CONTRATANTE** e a terceiros, e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que a **CONTRATANTE** ficar sujeita em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

11.4- A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, na área ocupada pelos serviços e respectivas instalações ou em suas imediações, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias a eles referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1- O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4- A extinção do contrato poderá ser:

- a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) **Consensual**, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;
- c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

12.5- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.5.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

12.6- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.8- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

12.9- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1- Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4- Multa

13.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no **subitem 13.2.1**, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas **alíneas "e" a "h" do subitem 13.1**, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na **alínea "c" do subitem 13.1**, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na **alínea "b" do subitem 13.1**, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na **alínea "d" do subitem 13.1**, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

f) Para a infração descrita na **alínea "a"** do **subitem 13.1**, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

13.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6- Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7- Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E PREPOSTO

14.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e do PREPOSTO DA **CONTRATADA**, pelos representantes abaixo designados:

14.1.1- COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

GESTOR: Eng. Gilvonete de Lima

Cargo: Diretora de Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

E-mail: sov-obras@mogiguacu.sp.gov.br

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO: Éder Rafael de Castro Morgon

Cargo: Assessor Técnico de Departamento

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

E-mail:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL: Pedro Luís Mendes de Sousa

Cargo: Adjunto de Obras e Mobilidade

CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX

CREA: XXX.XXX.XXX-X

E-mail:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

14.1.2- PREPOSTO DA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF Nº

E-mail:

Assinatura: _____

14.2- A fiscalização dos serviços e obras pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

- ou -

(SE APLICÁVEL A EXIGÊNCIA DE GARANTIA ADICIONAL)

15.1- Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** apresentou GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor total de R\$ (.....), resultante da prestação conjunta da:

a) **GARANTIA CONTRATUAL**, no valor de R\$ (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, e;

b) **GARANTIA ADICIONAL**, nos termos do art. 59, §5º desta mesma lei, no valor corresponde de R\$ (.....), equivalente à diferença entre o valor de sua proposta e 85% do valor estimado pela Administração.

15.2- A(s) garantia(s) prestada(s), se apresentada(s) através da moeda corrente (em dinheiro), será(ão) devolvida(s) após o recebimento definitivo dos serviços, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à **CONTRATADA**.

15.3- Terá como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido do prazo de recebimento definitivo, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

15.4- A **CONTRATADA** perderá a "caução de garantia do contrato", em favor da **CONTRATANTE**, se por sua culpa for promovida rescisão contratual.

15.5- Em caso de aditivo de prazo ou valor e a garantia não cobrir o período prorrogado ou o valor aditado, o **CONTRATADO** terá que complementá-la

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, assinam as PARTES e testemunhas, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail: rodrigofalsetti@mogiguacu.sp.gov.br / rodrigofalsetti@hotmail.com

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

E-mail:

Assinatura: _____

TESTEMUNHA 1:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

TESTEMUNHA 2:

Nome:

Cargo:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

***Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

SUBANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 01/2024)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): ____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO NA RUA JOÃO DA FONSECA ENTRE AS AVENIDAS VEREADOR ANTÔNIO XAVIER DE CAMPOS E ENGENHEIRO RONALDO ALGODOAL GUEDES PEREIRA, NO PARQUE INDUSTRIAL - MOGI GUAÇU.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo(a) contratante:

Nome: **RODRIGO FALSETTI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.

Pela contratado(a):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

*Assinatura eletrônica, conforme *protocolo* de assinaturas ao final deste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026 - PROCESSO Nº 8.720/2026

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

GESTOR:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

GESTOR SUBSTITUTO:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

FISCAL:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo: Agente de Contratação

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme protocolo de assinaturas ao final deste documento.*

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Agente de Contratação na Sessão Pública da concorrência.

Nome:

Cargo:

CPF:

**Assinatura eletrônica, conforme relatório de assinaturas ao final deste documento.*

**Este documento foi assinado eletronicamente pela parte CONTRATANTE, nos termos da Lei Municipal nº 5.782, de 27 de junho de 2023, através da plataforma GUAÇU DIGITAL, conforme protocolo de assinaturas ao final do documento.*